DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1862/ 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.025".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.025, estima a receita e fixa a despesa em R$ 41.144.474,60(quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R$ 32.994.474,60(trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para a Administração Direta e R$ 8.150.000,00(Oito Milhões e cento e cinqüenta mil reis) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R$ 31.614.474,60(Trinta e Um Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) para o Poder Executivo, R$ 1.380.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Oitenta Mil Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta(IPREM) em R$ 8.150.000,00(Oito Milhões e Centos e Cinqüenta Mil Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**39.918.474,60**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.760.600,00
Receita de Contribuições	1.692.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Transferências Correntes	34.168.124,60
Outras Receitas Correntes	176.750,00
Dedução da Receitas Correntes	-5.002.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	6.228.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**41.144.474,60**

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – Legislativo	1.380.000,00
02.01 – Chefia do Executivo	302.050,00
02.02 – Administração Geral	9.201.000,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	480.800,00
02.04 – Educação	8.048.806,00
02.05 – Cultura	435.000,00
02.06 – Esporte e Lazer	310.000,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	5.072.946,00
02.08 – Saúde	5.576.387,00
02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	1.109.485,60
02.10 – Setor de Turismo	778.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	300.000,00
03.01 – IPREM	6.500.000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	450.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	1.200.000,00
TOTAL GERAL	**41.144.474,60**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.380.000,00
04 – Administração	9.503.050,00
08 – Assistência Social	1.109.485,60
09 – Previdência Social	6.950.000,00
10 – Saúde	5.576.387,00
12 – Educação	8.048.806,00
13 – Cultura	435.000,00
15 – Urbanismo	5.072.946,00
20 – Agricultura	480.800,00
23 – Comércio e Serviços	778.000,00
27 – Desporto e Lazer	310.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL GERAL	**41.144.474,60**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa	302.050,00
0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle	9.201.000,00
0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	480.800,00
0004 – Gestão Pedagogica da Educação Basica	4.148.106,00
0005 – Manutenção do FUNDEB	3.550.000,00
0006 – Alimentação Escolar	349.700,00
0007 – Propiciando Cultura aos Munícipes	435.000,00
0008 – Esporte e Lazer	310.000,00
0009 – Manutenção da Cidade	5.072.946,00
0010 – Gestão em Saúde	5.576.387,00
0011 – Gestão da Assistência Social	1.109.485,60
0012 – Cidade Turística	778.000,00
0999 – Reserva de Contingência	300.000,00
0014 – Administração e Manutenção IPREM	450.000,00
0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários	6.500.000,00
0016 – Reserva de Contingência RPPS	1.200.000,00
0017 – Processo Legislativo	1.380.000,00
0018 – Ensino Superior	1.000,00
TOTAL GERAL	**41.144.474,60**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**38.433.024,60**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	23.895.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	14.537.524,60
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.211.450,00**
4.4.90.00 – Investimentos	171.450,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.040.000,00
7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS	**1.200.000,00**
9.9.99-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**300.000,00**
TOTAL GERAL	**41.144.474,60**

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que

os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, os valores das Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 5 de Dezembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº. 1863/2024.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providencias."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O logradouro denominado "Rua Nair de Lima Lopes", localizada no loteamento "Bela Vista", passa a denominar-se "Rua Michael Thomas Corbett".

Art. 2º - O logradouro denominado "Rua Projetada D", localizada no loteamento "Campos I", passa a caracterizar-se como prolongamento da "Rua Altino de Oliveira", localizada no loteamento "Ouro Verde".

Art.3º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 5 de dezembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1864/2024

"Inclui programas na Lei 1826, de 07 de Dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), consignado nas seguintes dotações: -

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 –Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
ATIVIDADE:- ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2016
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo
VALOR R$ 550.000,00

FONTE 02 – ESTADO
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 –Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
ATIVIDADE:- ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2016
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VALOR R$ 100.000,00
FONTE 02 – ESTADO
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 –Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
ATIVIDADE:- ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2016
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
VALOR R$ 250.000,00
FONTE 02 – ESTADO
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urvana
PROGRAMA:- Manutenção da Cidade
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009
ATIVIDADE:- Recapeamento de Vias Municipais
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1101
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 500.000,00
FONTE 05 – FEDERAL
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 –Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
ATIVIDADE:- ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2016
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo
VALOR R$ 100.000,00
FONTE 05 – FEDERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação através de emendas parlamentares com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2024, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 5 de dezembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1865/2024

"Inclui programas na Lei 1826, de 07 de Dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), consignado nas seguintes dotações: -

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:- Manutenção da Cidade
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009
ATIVIDADE:- Recapeamento de Vias Municipais
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1101
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 500.000,00
FONTE 05 – FEDERAL
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:- Manutenção da Cidade
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009
ATIVIDADE:- Atividades do Setor de Infra Estrutura Urbana
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2013
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo
VALOR R$ 100.000,00
FONTE 05 – FEDERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação através de emendas parlamentares com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2024, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 05 de dezembro de 2024.
OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1866/2024.

"***Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em valores correspondentes a cessão de uso dos imóveis municipais e rescisão amigável sem a cobrança de multas ou quaisquer outras penalidades e dá outras providências.***"

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a rescisão amigável e bilateral dos contratos de cessão de prédios e espaços públicos firmados com empresas através de concorrência pública, eximindo os cessionários do pagamento de multas e demais penalidades previstas nos instrumentos.

Parágrafo Único – O prazo para requerer a rescisão amigável será até 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nos valores devidos a título de cessão de uso, inscritos ou não em dívida ativa, aos cessionários de prédios públicos que solicitarem, a partir da aprovação desta lei, a rescisão amigável.

Art. 3º Para aceitação da rescisão por parte do Poder Executivo, o cessionário deverá desocupar o prédio e entregar as chaves à prefeitura.

Art. 4º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º. O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento da cessão de uso, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 05 de dezembro de 2024.
OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....